



Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros de Negócio

O Grupo MAPFRE preza continuamente por relações transparentes e éticas e pela celebração de parcerias duradouras e cumpridoras das leis, valorizando os parceiros de negócios que adotam práticas empresariais e socioambientais sustentáveis.

Este **Código de Conduta** foi criado com o objetivo de direcionar os fornecedores e parceiros de negócios sobre o padrão de conduta ética a ser aplicado nas relações comerciais, de forma a preservar a imagem e a reputação Do Grupo MAPFRE, incentivando a adoção de boas práticas pelo parceiro e por sua cadeia de valor.

APLICABILIDADE

Fornecedores e Parceiros de negócios de bens e serviços, durante o período em que mantiverem relação contratual com o do Grupo MAPFRE, para que adotem uma postura ética compatível com os princípios, valores e normas do Grupo MAPFRE.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

O Grupo MAPFRE espera que seus parceiros de negócios compartilhem de padrões éticos que:

- priorizem os interesses do Grupo MAPFRE.
- conduzam suas relações com colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores de forma transparente, ética e livre de favorecimentos, obrigações ou compromisso pessoal.
- atuem na prevenção e no combate à corrupção, à fraude e à impunidade.
- prezem pela honestidade nos negócios e zelem pelos benefícios gerados por relações comerciais duradouras transparentes e sustentáveis, a partir de interesses comuns.

O Grupo MAPFRE tem como compromisso, conduzir processos de contratação e gestão de contratos com base em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e no perfil ético de seus parceiros.

Empenhado com esse compromisso, o Grupo MAPFRE determina que seus fornecedores e parceiros de negócios cumpram os princípios descritos a seguir e recomenda que os mesmos influenciem suas próprias cadeias de valor na internalização dessas práticas:

- Cumprir todas as determinações dispostas neste documento.
- Observar e respeitar as legislações que afetam sua atividade.
- Preservar a livre concorrência entre as empresas e estimular a adoção de práticas comerciais justas para aumentar a eficiência econômica, mantendo uma postura ética e transparente nas relações comerciais.
- Garantir aos seus profissionais condições de trabalho em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Acordos Coletivos de sua categoria, assegurando um ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como remuneração e jornada de trabalho coerentes com a legislação e regulação nacional vigente.
- Não se utilizar de qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou escravo e subcontratar terceiros que utilizem essas práticas.
- Salvar e preservar informações confidenciais e protegidas dos seus parceiros de negócios e utiliza-las apenas para os fins autorizados contratualmente, devendo ainda, obter prévia autorização, em caso compartilhamento em subcontratações.
- Respeitar os direitos humanos para que seus profissionais não sofram qualquer tipo de discriminação, assim como, assédio moral ou sexual, castigo psicológico ou físico ou quaisquer outras formas de abuso.
- Recusar todo e qualquer serviço de natureza ilegal, imoral ou prejudicial aos interesses dos demais públicos que se relacionam com o Grupo MAPFRE.
- Conduzir suas atividades em respeito ao meio ambiente e atuar de forma preventiva ao risco de impactos ambientais e em conformidade com a legislação ambiental.
- Destinar corretamente os resíduos gerados em decorrência das atividades desenvolvidas para o Grupo MAPFRE.
- Não se relacionar com pessoas ou empresas de natureza duvidosa.
- Não se beneficiar da posição de fornecedor ou parceiro de negócio do Grupo MAPFRE para obter vantagem indevida pessoal ou para terceiros.
- Não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos resultantes de qualquer atividade criminosa.



Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros de Negócio

- ❑ Conhecer as legislações brasileiras que dispõem sobre normas de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), a lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro, assim como seus regulamentos, se comprometendo a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, fornecedores e prepostos, e ainda, a não praticar, em nome ou a favor do Grupo MAPFRE, atos lesivos contra autoridade, agente, funcionário, servidor ou órgão público, brasileiros ou estrangeiros, assim como aceitar ou oferecer-se a pagar/dar, prometer qualquer tipo de pagamento, doação, comissão, remuneração, presente, brinde, refeição, viagem e hospedagem a serem realizados diretamente a eles ou indiretamente através de pessoas, familiares ou sociedades a eles vinculadas, para influenciar indevidamente a execução de qualquer ato, atividade, ação, decisão ou vantagem indevida em favor do Grupo MAPFRE.
- ❑ Identificar situações que possam gerar um conflito de interesses na relação comercial com o Grupo MAPFRE. Ocorrências devem ser reportadas.
- ❑ Não oferecer qualquer tipo de vantagem, privilégio ou pagamento de quaisquer despesas pessoais aos colaboradores do Grupo MAPFRE, assim como a seus parentes.
- ❑ Prestar informações e apresentar documentos, sempre que solicitados e nas situações de mudança das informações ou atualizações, que comprovem situação cadastral, cumprimento de requisitos legais e outras informações pertinentes ao bom relacionamento, parceria e legalidade da relação com o Grupo MAPFRE.
- ❑ Zelar pela reputação e marcas do Grupo MAPFRE, não envolvendo ou utilizando o nome e as marcas sem prévia autorização ou para fins diversos daqueles a que foi contratado, bem como guardando o devido sigilo de informações.

CANAL DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Grupo MAPFRE possui canais de comunicação específicos para receber denúncias, suspeitas ou indícios de violação a leis, regulamentos ou a este Código de Conduta.

Para comunicar situações suspeitas ou duvidosas, o parceiro de negócio deve ligar para 0800-775-7333 ou acessar os sites: www.mapfre.com.br.

VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DESTES CÓDIGO

A violação a este Código de Conduta autoriza o Grupo MAPFRE a rescindir os contratos firmados sem qualquer aplicação de penalidade ao Grupo MAPFRE, ficando as empresas infratoras responsáveis por eventuais ressarcimentos, prejuízos, multas previstas e possíveis perdas e danos cabíveis nos termos dos contratos firmados, além das penalidades previstas na legislação em vigor.

DECLARAÇÃO

Este Código de Conduta está disponível em nosso endereço eletrônico www.mapfre.com.br, sendo parte integrante do contrato estabelecido entre o Grupo MAPFRE e o fornecedor ou parceiro de negócio que, ao assinar o contrato, declara estar ciente e concordar com os termos aqui estabelecidos, bem como compromete-se a comunicar os princípios previstos neste documento aos seus subcontratados e outros parceiros comerciais envolvidos no fornecimento dos produtos e serviços descritos no contrato principal, incentivando-os a aderirem às mesmas normas.